

8. Nesse mesmo sentido, cito a jurisprudência sedimentada neste Tribunal de Contas, a saber: Acórdão AC1-TC 00593/23, proferido no Processo n. 00311/23, Acórdão APL-TC 00102/23, exarado no Processo n. 00430/23 e Acórdão AC1-TC 00404/23, registrado no Processo n. 01596/21, assim como por ocasião da expedição das Decisões Monocráticas ns. 609/2022-GP (PACED n. 5813/17), 596/2022-GP (PACED n. 6006/17) e 0115/2022-GP (PACED n. 6945/17).

9. Diante desse contexto fático e jurídico, a concessão da baixa de responsabilidade em favor dos responsáveis, os Senhores **Antônio José Marques e Ademar Silveira de Oliveira**, é medida que se impõe.

### III – DISPOSITIVO

**Ante o exposto**, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes, **DECIDO**:

**I – DETERMINAR** a baixa de responsabilidade em favor dos responsáveis, os Senhores **Antônio José Marques e Ademar Silveira de Oliveira**, quanto aos débitos imputados nos itens II-a, III-a, III-b, III-d, IV-a, IV-b, IV-c e V-a do Acórdão APL-TC n. 00098/08, dimanado do julgamento do Processo n. 1.221/2006-TCE-RO, em razão da incidência da prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 156, inciso V c/c a redação original do art. 174, ambos do CTN, e em observância ao precedente proveniente do Recurso Extraordinário n. 636.886/AL, com efeito de Repercussão Geral reconhecida (Tema n. 899), mencionados em linhas precedentes, conforme as razões aquilatadas na fundamentação, em tópico antecedente;

**II – INTIMEM-SE** os interessados, **via DOeTCERO**, e a Procuradoria-Geral do Município de Campo Novo de Rondônia-RO, **via ofício**;

**III – PUBLIQUE-SE**;

**IV – ARQUIVEM-SE** os presentes autos processuais, após o trânsito em julgado;

**V – CUMPRAM-SE**.

À **Secretaria de Processamento e Julgamento** e ao **Departamento de Acompanhamento de Decisões** para que, dentro de suas atribuições funcionais, adotem as providências necessárias ao cumprimento do que ora determinado.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**  
Presidente **TCERO**  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

[1] § 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

## Portarias

### PORTARIA

Portaria n. 258, de 26 de agosto de 2024.

Designa a Encarregada Substituta de Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Complementar n. 154, de 1996, alterada pela Lei Complementar n. 806, de 2014 c/c o art. 2º, inciso X, da Lei Complementar n. 1.024, de 2019,

Considerando a Portaria n. 189, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no DOeTCE - n. 2059 ano X, 29.2.2020, que designou o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO);

Considerando o art. 41 da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe que o controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

Considerando o art. 4º da Resolução CD/ANPD n. 18, de 16 de julho de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - Conselho Diretor, a qual aprovou o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, o qual dispõe que, nas ausências, impedimentos e vacâncias do encarregado, a função será exercida por substituto formalmente designado;

Considerando o Processo SEI n. 006687/2024,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora KARLLINI PORPHIRIO RODRIGUES DOS SANTOS, Técnica Administrativa, matrícula n. 448, para exercer a função de Encarregada Substituta de Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO).

Art. 2º São atribuições da Encarregada Substituta pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar as devidas providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente  **TCERO**  
em ação, mais cidadania

## PORTARIA

Portaria n. 259, de 27 de agosto de 2024.

Designa comissão para contratação de bolsista sênior.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Complementar n. 154, de 1996, alterada pela Lei Complementar n. 806, de 2014 c/c o art. 2º, inciso X, da Lei Complementar n. 1.024, de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 002913/2024,

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo nominados, para compor a comissão para realizar o chamamento pública visando à contratação de um bolsista pesquisador sênior com notório conhecimento e experiência em legislação, regulação e práticas de privacidade e proteção de dados pessoais, com a finalidade de auxiliar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) no desenvolvimento do Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados (PCGSIPD/TCE-RO) e da Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCE-RO), nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução n. 263/2018/TCE-RO.

Cadastro	Servidor	Função
338	Alex Sandro de Amorim	Presidente
466	Ana Paula Pereira	Membra
377	Camila Iasmim Amaral de Souza	Membra
512	Denise Costa de Castro	Membra
255	Rômina Costa da Silva Roca	Membra

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente  **TCERO**  
em ação, mais cidadania